

**GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA**

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)**

**PROJETO DE LEI nº 155/2021** que Institui “Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos na cidade de Manaus” e dá outras providências.

**AUTORIA:** Vereador **ROSIVALDO CORDOVIL**

**PARECER**

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei **155/2021** do ilustre Vereador **ROSIVALDO CORDOVIL** que Institui “Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos na cidade de Manaus” e dá outras providências.

Deliberada em 05 de maio de 2021.

Em 14/07//2021 foi encaminhada a Procuradoria, que após análise técnica e jurídica, emitiu parecer pelo não prosseguimento da proposta em por FALHA NA TÉCNICA DE REDAÇÃO LEGISLATIVA – FERIMENTO DO ART. 11 DA LC N. 95/98 – NÃO TRAMITAÇÃO.

**“3 - CONCLUSÃO**

***Diante do exposto, vislumbra-se ferimento de técnica legislativa determinada no art. 11, da LC n. 95/98.”***

**GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA**

Na sequência, na data de 02 de agosto de 2021, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

**É o relatório.**

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A propositura em análise encontra amparo no inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência de “legislar sobre assuntos de interesse local”;

No entanto, analisando minuciosamente a técnica de redação do projeto de Lei 155/2021 eis que a conclusão final é de se admitir anuência com parecer contrário emitido pela ilustre representante da Procuradoria, que apontou inconsistência na aplicação da técnica de redação, cujo fundamento e razões seguem abaixo delineadas:

A proposta/projeto de lei fere o art. 11 da Lei Complementar no 95, de 26 de fevereiro de 1998, que assim determina as normas de redação:

***Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:***

***I - para a obtenção de clareza:***

***II - para a obtenção de precisão:***

***...***

**GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA**

*a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;*

**III - para a obtenção de ordem lógica:**

Portando, a falta de clareza e compreensão causa falha grave, vez que a redação legislativa exige emprego condizente com as normas específicas.

Em face do exposto, vislumbra-se que o projeto fere com o art. 11 da Lei Complementar no 95, de 26 de fevereiro de 1998, e em consonância a recomendação da Procuradoria Legislativa da Casa que vislumbrou vício de inconstitucionalidade e ilegalidade de iniciativa na propositura, opina-se pelo não prosseguimento da proposta.

**III – DO VOTO**

Após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma oferece óbice constitucional e, portanto, impede seu trâmite legal nesta Casa Legislativa, sendo assim, manifesto-me **CONTRÁRIO** ao Projeto de **Projeto de Lei nº 155/2021** do ilustre Vereador **ROSIVALDO CORDOVI**

Manaus/AM., 30 de agosto de 2021.

MITO  
CONTRÁRIO

  
**Ver. JOELSON SILVA**  
Relator

